



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 09 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO, TRANSAÇÃO E DESISTÊNCIA NOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA.

O povo do Município de Pequi, por seus representantes legais, **APROVA:**

Art. 1º Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município será representado por seus procuradores constituídos nos autos do processo, que poderão conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Parágrafo Único - As autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Município, serão representadas na audiência por aquele, advogado ou não, devidamente designado pelo dirigente máximo, que lhe delegará competência para conciliar, transigir, ou desistir, nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Art. 2º Os procuradores constituídos ou designados para atuar nos Juizados Especiais e os dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Estado poderão realizar acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, observado o limite máximo de 60 (sessenta) salários mínimos.

Art. 3º É vedada a realização de acordo nos Juizados Especiais da Fazenda Pública em causas de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Parágrafo Único - Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou a transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Art. 4º O acordo ou a transação celebrados diretamente pela parte por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI MG PROTOCOLO RECEBIDO EM <u>12/06/18</u> ÀS <u>13:51</u> HORAS ASS. <u>Garcia, Et</u></p>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pequi, 12 de junho de 2018.

João de Castro Barbosa
 João de Castro Barbosa
 Prefeito Municipal

